



# PREFEITURA DE MIRAI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO QUANTO A VENDA DE BEBIDAS ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DE VIDRO NO PERÍODO DE CARNAVAL/2016.

O Prefeito do Município de Mirai, MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas na forma da legislação em vigor, especialmente as contidas na letra "I", do inciso "I", do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal,

**considerando** a importância em oferecer melhores condições de segurança à sociedade, especialmente no período de Carnaval/2016;

**considerando** o perigo a população, com experiências já comprovadas, quanto a venda de bebida acondicionada em embalagens de vidro, assim como as servidas em copo de vidro, devido a possibilidade de ocorrerem graves acidentes;

**considerando** a necessidade de serem adotadas medidas preventivas, evitando acidentes, cujas consequências são imprevisíveis;

### **DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica terminantemente **PROIBIDO** a venda de bebidas acondicionadas em embalagens de vidro, assim como as servidas em copos de vidro, durante o **CARNAVAL/2016**, nos estabelecimentos comerciais e ambulantes localizados à Praça Dr. Miguel Pereira e nas ruas adjacentes do referido bairro, no horário das 18:00 às 06:00 horas da manhã do dia seguinte.

**Art. 2.º** - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mirai/MG, aos 04(quatro) dias do mês de janeiro de 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**JOSÉ RONALDO MILANI**  
Prefeito de Mirai